



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 494/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração nº 10301/2015
Interessado : Lucimário Paulino Machado

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10301/2015, lavrado em desfavor de Lucimário Paulino Machado, por infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10301/2015, lavrado em 30/04/2015, em desfavor de Lucimário Paulino Machado, por infração ao art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, em função da ausência de placa de identificação dos serviços técnicos realizados sob sua responsabilidade (projeto de instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e Arquitetura); considerando que o autuado alegou, em sua defesa, que, no ato da fiscalização, a placa poderia ter sido removida de um local para o outro, ou mesmo ocorrido demora dos responsáveis pela obra na imediata fixação no local, ou até mesmo o extravio da mesma, ressaltando que não se omite de uma exigência tão simples que é benéfico para sua própria carreira profissional; considerando que o auto é procedente, visto que no ato da fiscalização a placa não se encontrava na obra, em conformidade com o que preceitua o Art. 16 da Lei nº 5.194/66: ***“Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”*** (grifo nosso); pe, considerando o relatório e voto do Conselheiro Romilde Almeida de Oliveira, diante do exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, bem como da multa aplicada em seu valor integral, ***DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:*** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC